



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº.144/2015.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 268.954.710-49, portador da R.G n.º 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, n.º 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CREDENCIANTE** e, de outro lado, empresa **JOSIANE DE O. LEMOS ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.866.669/0001-63, com sede na Rua Julio Cardeal de Souza, n.º 88, Loteamento Laureano, neste município, por sua representante legal através de procuração Sra **ZELIA MARIA DE OLIVEIRA LEMOS**, brasileira, casada, professora, inscrita no CPF/MF sob o n.º 423.862.410-68, portadora da C.I. n.º 4034349227 SSP/RS, residente e domiciliada na Rua Arthur Lourenci, n.º 344, neste município, neste ato denominado de **CREDENCIADA**, em conformidade com o Processo Licitatório na Modalidade de **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2015**, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto: O objeto do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO consiste no fornecimento de 77 (setenta e sete) vagas de turno integral em Escolas de Educação Infantil Particulares, deste Município, conforme solicitação descrita no memorando da Secretaria de Educação sob nº 633/2015, anexo ao processo licitatório.

ITEM	AGRUPAMENTO	Nº VAGAS	VLR UNIT.	VLR TOTAL
02	De 02 anos a 3 anos	22	260,00	5.720,00

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Transporte: Não será fornecido transporte às crianças, pelas partes, sendo este serviço, de responsabilidade dos beneficiários.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da alimentação: O café da manhã, almoço e o café da tarde a serem oferecidos às crianças devem seguir o cardápio organizado pela Nutricionista da Secretaria Municipal da Educação – SEMED, conforme anexo ao processo licitatório.

CLÁUSULA QUARTA - Do pagamento: Importa o valor mensal em R\$ 5.720,00 (cinco mil setecentos e vinte reais).

O pagamento das vagas ofertadas pela credenciada será efetuado mensalmente, tendo em conta o numero de vagas efetivamente preenchidas por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor unitário de cada vaga. O pagamento será proporcional ao numero de vagas efetivamente preenchidas pela escola, de acordo com sua capacidade de vagas disponíveis.

O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de nota fiscal em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, acompanhado do relatório do total de vagas preenchidas em cada agrupamento, emitido pela Escola, devidamente conferido e assinado pela Secretaria Municipal da educação, através das fiscais Monalisa Borges Gil e Silvani da Silva Ramos, juntamente com a apresentação da CND da Receita Federal e Contribuições Sociais previstas nas alíneas "a" a "d", do § único, do Art. 11, da Lei 8212/91

A documentação acima citada deverá ser entregue na secretaria Municipal da Educação do Município até o dia 05 (cinco) de cada mês, sendo que o pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis após o seu recebimento e confirmação da prestação dos serviços pelas fiscais designadas pela Administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

O CNPJ da **CRENCIADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

Não será efetuado qualquer pagamento à **CRENCIADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com A **CRENCIANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

CLÁUSULA QUINTA – Da Vigência: O presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO** vigorará pelo período de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado, caso haja necessidade, desde que o Chamamento esteja com prazo de validade vigente.

CLÁUSULA SEXTA – Das Dotações: As despesas decorrentes do presente contrato serão efetuadas por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02- DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL
PROGRAMA: 0113 - Qualificação e Modernização dos Serviços Educacionais
RUBRICA: 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – OUTROS SERV. DE TERC.-PESSOA JURÍDICA (244)
RECURSO: 0020 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO ENSINO - MDE

CLÁUSULA SETIMA – Das responsabilidades do CREDENCIANTE:

- 7.1) O pagamento das parcelas, conforme o determinado na Cláusula Quarta.
- 7.2) A fiscalização dos serviços credenciados, para exigir o fiel cumprimento dos mesmos, o que será feito pelas servidoras: **SILVANI DA SILVA RAMOS** e **MONALISA BORGES GIL**, atuantes junto à Secretaria Municipal de Educação.
- 7.3) Fiscalizar se a **CRENCIADA** está cumprindo com os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos com seus empregados, o que se dará através de servidor designado pelo Setor de Contabilidade.

CLÁUSULA OITAVA - É responsabilidade da CREDENCIADA:

- 8.1) Executar os serviços na forma estabelecida no presente instrumento;
- 8.2) Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto credenciado, sem prejuízo de suas responsabilidades;
- 8.3) Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade;
- 8.4) Cumprir e fazer cumprir, todas as normas Federais, Estaduais e Municipais regulamentadoras sobre medicina e segurança de trabalho de seus empregados, bem como, assumir todas as responsabilidades decorrentes da relação de trabalho, tais, como, os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas;
- 8.5) Prestar informações exatas e não criar embaraços á fiscalização, atendendo suas determinações.
- 8.6) Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, à terceiros, sem prévia e expressa autorização do **CREDENCIANTE**;
- 8.7) Atender as exigências legais constantes no Parecer 14/99 do CME, e Resolução 02/99, a Lei 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação.
- 8.8) Substituir, no prazo máximo de uma semana, pessoa sob a sua responsabilidade, que esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

8.9) Responsabilizar-se por todo e qualquer fato, que por ventura possa ocorrer com as crianças ocupantes das respectivas vagas dentro das dependências da escola.

8.10) Manter durante toda a execução deste termo de credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento, bem como no processo licitatório.

8.11) Seguir o Projeto Político Pedagógico ou plano ou enfim, as Diretrizes Básicas da Secretaria da Educação para a Educação Infantil.

8.12) É vedado a cobrança de qualquer valor diretamente do beneficiário atendido em razão do credenciamento.

CLÁUSULA NONA – A CREDENCIANTE reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelas credenciadas, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

Em caso de negativa injustificada de atendimento, posteriormente a conclusão do processo administrativo, além do descredenciamento, será aplicadas as seguintes penalidades:

9.1) Multa de 10% sobre o valor empenhado;

9.2) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos;

9.3) A Inexecução total ou parcial do termo de credenciamento enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com Art. 87 da Lei 8.666/93. Constitui também, motivos para a rescisão do contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93.

9.4) A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.5) Nenhum pagamento será feito a credenciada que tenha sido multada antes de pagar a multa.

9.6) Da aplicação das penas definidas nos itens 9.1 e 9.2 da cláusula nona, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

9.7) A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.8) A credenciada poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observado o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

CLÁUSULA DÉCIMA - Em caso de atraso no pagamento das parcelas, a credenciante pagará juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A inexecução total ou parcial do presente termo de credenciamento enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente credenciamento os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for por interesse público, o CREDENCIANTE avisará à CREDENCIADA com a antecedência mínima de 15(quinze) dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardado o pagamento pelos serviços prestados e fornecimentos efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente termo de credenciamento, está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2015.



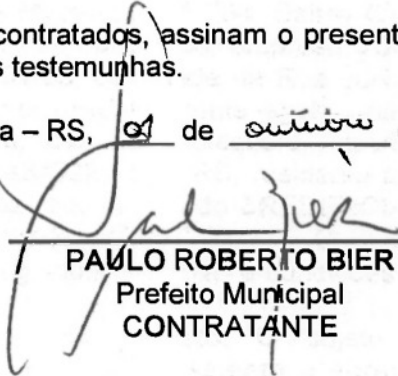
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Aplica-se ao presente credenciamento a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

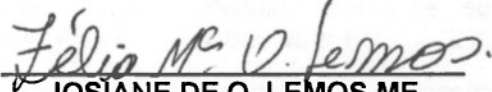
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica eleito o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha – RS, 01 de outubro de 2015.




PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal
CONTRATANTE




JOSIANE DE O. LEMOS ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Nome
CPF




Nome
CPF

RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO:



MONALISA BORGES GIL
CPF



SILVANI DA SILVA RAMOS
CPF



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº.145/2015.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 268.954.710-49, portador da R.G n.º 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, n.º 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CREDENCIANTE** e, de outro lado, empresa **SANTOS & DALPIAZ LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.405.449/0001-72, com sede na Rua Marcolino de Carli, n.º 436, Bairro Varzea, neste município, por sua representante legal Sra. **GRAZIELA PERETTO DALPIAZ**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF/MF sob o n.º 948.375.200-06, portadora da C.I. n.º 5071543713 SJS/RS, residente e domiciliada na Rua Manoel Osório da Rosa, n.º 74, Bairro Albatroz, na cidade de Osório/RS, CEP. 95.520-000, neste ato denominado de **CREDENCIADA**, em conformidade com o Processo Licitatório na Modalidade de **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2015**, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto: O objeto do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO consiste no fornecimento de 77 (setenta e sete) vagas de turno integral em Escolas de Educação Infantil Particulares, deste Município, conforme solicitação descrita no memorando da Secretaria de Educação sob nº 633/2015, anexo ao processo licitatório.

ITEM	AGRUPAMENTO	Nº VAGAS	VLR UNIT.	VLR TOTAL
01	De 4 meses a 2 anos	37	260,00	9.620,00
02	De 02 anos a 3 anos	10	260,00	2.600,00

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Transporte: Não será fornecido transporte às crianças, pelas partes, sendo este serviço, de responsabilidade dos beneficiários.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da alimentação: O café da manhã, almoço e o café da tarde a serem oferecidos às crianças devem seguir o cardápio organizado pela Nutricionista da Secretaria Municipal da Educação – SEMED, conforme anexo ao processo licitatório.

CLÁUSULA QUARTA - Do pagamento: Importa o valor mensal em R\$ 12.220,00 (doze mil duzentos e vinte reais).

O pagamento das vagas ofertadas pela credenciada será efetuado mensalmente, tendo em conta o numero de vagas efetivamente preenchidas por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor unitário de cada vaga. O pagamento será proporcional ao numero de vagas efetivamente preenchidas pela escola, de acordo com sua capacidade de vagas disponíveis.

O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de nota fiscal em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, acompanhado do relatório do total de vagas preenchidas em cada agrupamento, emitido pela Escola, devidamente conferido e assinado pela Secretaria Municipal da educação, através das fiscais Monalisa Borges Gil e Silvani da Silva Ramos, juntamente com a apresentação da CND da Receita Federal e Contribuições Sociais previstas nas alíneas "a" a "d", do § único, do Art. 11, da Lei 8212/91

A documentação acima citada deverá ser entregue na secretaria Municipal da Educação do Município até o dia 05 (cinco) de cada mês, sendo que o pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis após o seu recebimento e confirmação da prestação dos serviços pelas fiscais designadas pela Administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

O CNPJ da **CRENCIADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

Não será efetuado qualquer pagamento à **CRENCIADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com A **CRENCIANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

CLÁUSULA QUINTA – Da Vigência: O presente TERMO DE CREDENCIAMENTO vigorará pelo período de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado, caso haja necessidade, desde que o Chamamento esteja com prazo de validade vigente.

CLÁUSULA SEXTA – Das Dotações: As despesas decorrentes do presente contrato serão efetuadas por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02- DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL
PROGRAMA: 0113 - Qualificação e Modernização dos Serviços Educacionais
RUBRICA: 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – OUTROS SERV. DE TERC.-PESSOA JURÍDICA (244)
RECURSO: 0020 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO ENSINO - MDE

CLÁUSULA SETIMA – Das responsabilidades do CREDENCIANTE:

7.1) O pagamento das parcelas, conforme o determinado na Cláusula Quarta.

7.2) A fiscalização dos serviços credenciados, para exigir o fiel cumprimento dos mesmos, o que será feito pelas servidoras: **SILVANI DA SILVA RAMOS** e **MONALISA BORGES GIL**, atuantes junto à Secretaria Municipal de Educação.

7.3) Fiscalizar se a **CRENCIADA** está cumprindo com os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos com seus empregados, o que se dará através de servidor designado pelo Setor de Contabilidade.

CLÁUSULA OITAVA - É responsabilidade da CREDENCIADA:

8.1) Executar os serviços na forma estabelecida no presente instrumento;

8.2) Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto credenciado, sem prejuízo de suas responsabilidades;

8.3) Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade;

8.4) Cumprir e fazer cumprir, todas as normas Federais, Estaduais e Municipais regulamentadoras sobre medicina e segurança de trabalho de seus empregados, bem como, assumir todas as responsabilidades decorrentes da relação de trabalho, tais, como, os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas;

8.5) Prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização, atendendo suas determinações.

8.6) Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, à terceiros, sem prévia e expressa autorização do **CREDENCIANTE**;

8.7) Atender as exigências legais constantes no Parecer 14/99 do CME, e Resolução 02/99, a Lei 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

8.8) Substituir, no prazo máximo de uma semana, pessoa sob a sua responsabilidade, que esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos.

(Handwritten signatures and initials)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

8.9) Responsabilizar-se por todo e qualquer fato, que por ventura possa ocorrer com as crianças ocupantes das respectivas vagas dentro das dependências da escola.

8.10) Manter durante toda a execução deste termo de credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento, bem como no processo licitatório.

8.11) Seguir o Projeto Político Pedagógico ou plano ou enfim, as Diretrizes Básicas da Secretaria da Educação para a Educação Infantil.

8.12) É vedado a cobrança de qualquer valor diretamente do beneficiário atendido em razão do credenciamento.

CLÁUSULA NONA – A CREDENCIANTE reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelas credenciadas, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

Em caso de negativa injustificada de atendimento, posteriormente a conclusão do processo administrativo, além do descredenciamento, será aplicadas as seguintes penalidades:

9.1) Multa de 10% sobre o valor empenhado;

9.2) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos;

9.3) A Inexecução total ou parcial do termo de credenciamento enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com Art. 87 da Lei 8.666/93. Constitui também, motivos para a rescisão do contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93.

9.4) A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.5) Nenhum pagamento será feito a credenciada que tenha sido multada antes de pagar a multa.

9.6) Da aplicação das penas definidas nos itens 9.1 e 9.2 da cláusula nona, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

9.7) A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.8) A credenciada poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observado o prazo de antecedência do 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

CLÁUSULA DÉCIMA - Em caso de atraso no pagamento das parcelas, a credenciante pagará juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A inexecução total ou parcial do presente termo de credenciamento enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente credenciamento os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for por interesse público, o **CREDENCIANTE** avisará à **CREDENCIADA** com a antecedência mínima de 15(quinze) dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardado o pagamento pelos serviços prestados e fornecimentos efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente termo de credenciamento, está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade **CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2015**.



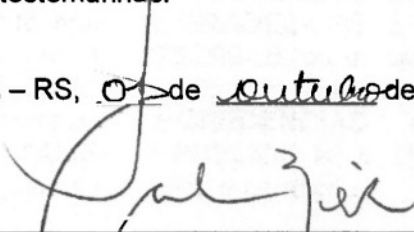
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Aplica-se ao presente credenciamento a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica eleito o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha – RS, 01 de outubro de 2015.




PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal
CONTRATANTE




SANTOS & DALPIAZ LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Nome
CPF




Nome
CPF

RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO:



MONALISA BORGES GIL
CPF



SILVANI DA SILVA RAMOS
CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SEGUNDO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º 145/2015.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. DAIÇON MACIEL DA SILVA**, brasileiro, engenheiro civil, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 105.119.620-53, portador da R.G n.º 615457127, residente e domiciliado na Rua Mauricio Cardoso, n.º. 083, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CREDENCIANTE** e, de outro lado, a empresa, **SANTOS E DALPIAZ LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º. 22.405.449/0001-72, com sede na Rua Marcolino de Carli, n.º. 436, Bairro Várzea, neste município, por sua representante legal, **GRAZIELA PERETTO DALPIAZ**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF/MF n.º 948.375.200-06, RG 5071543713 SJS/RS, residente e domiciliada na Rua Manoel Osório da Rosa, n.º. 74, Bairro Albatroz, na cidade de Osório/RS, CEP n.º. 95.520-000, neste ato denominado de **CREDENCIADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **CHAMAMENTO PÚBLICO N.º. 001/2015**, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O valor unitário a ser pago por vaga do agrupamento 01 e 02 do contrato originário passa a ser de R\$ 290,00(duzentos e noventa reais) devido ao reequilíbrio financeiro, conforme solicitação e justificativas constantes no Memorando n.º. 84/17 – DEC – URGENTE, de 30 de janeiro de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – As despesas decorrentes do presente aditivo ao contrato serão efetuadas por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 365 – EDUCAÇÃO INFANTIL
PROGRAMA: 0114 – MANUTENÇÃO DOS PADRÕES DE QUALIDADE DA EDUCAÇÃO INFANTIL(2277)
RUBRICA: 3.3.9.0.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
RECURSO:0020 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO ENSINO - MDE

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor constante da cláusula quarta do termo de credenciamento originário fica acrescido de R\$ 1.410,00(um mil e quatrocentos e dez reais) mensais, que passará a vigorar a contar a partir da assinatura do presente termo.

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 - Santo Antônio da Patrulha - RS - CEP 95.500-000

WWW.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

